



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-33	19/01/2026 17:03
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	SIMONE LORENCE FRAGA
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - REAJUSTE APOSENTADOS MÉDIA CONTRIBUIÇÕES
Descrição	Reajuste aposentadorias e pensões pela inflação - Of. Mens. 29/26-GPM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 29/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência  
Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

**Assunto: Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para conceder o reajuste de 3,90%, aos benefícios de aposentadoria e pensão vinculados ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, com reajuste pela inflação, para preservar o valor real, conforme Mem. nº 10/2026 - FAPS, Processo Eletrônico 2026-243, de acordo com o previsto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, a qual dispõe sobre o reajuste pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
QIK3.RRVK.JNVD.TY2A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2026

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 36, da Lei Complementar Municipal nº 142, de 16 de janeiro de 2024, reajusta em 3,90% os benefícios concedidos pela média das contribuições e pensões, com base no art. 1º Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1.º janeiro de 2025 o reajuste de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VNBD.0OD3.2KNF.UWLS



**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº 033/2026, foi registrado através do n.º 033/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 135/2026, em 20 de janeiro de 2026, às 11h32.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de janeiro de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

CQYA.1PZD.EHW0.NBPZ



Of. n.<sup>o</sup> 034/2026

**Santo Antônio da Patrulha, 22 de janeiro de 2026.**

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 033/2026**, que " Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculadas pela média dos contribuições ", o qual foi apreciado durante a 1<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, realizada na data de 22 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2026, com parecer das Comissões, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto, Presidente do  
Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço a chancela  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270&8SFA.O7ZI.GCIR.D1AU>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 22/01/2026 às 14:59:16.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.887, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 36, da Lei Complementar Municipal n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, reajusta em 3,90% os benefícios concedidos pela média das contribuições e pensões, com base no art. 1º Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1º janeiro de 2025 o reajuste de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Rudinei Ubiraja dos Santos  
Secretário da Administração e Finanças em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270C2J6.BH2A.OCSX.NKVN> e informe a chancela



**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI N° 10.887, DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo a reajustar benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões calculados pela média das contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao artigo 36, da Lei Complementar Municipal n.º 142, de 16 de janeiro de 2024, reajusta em 3,90% os benefícios concedidos pela média das contribuições e pensões, com base no art. 1º Portaria Interministerial MPS/MF n.º 13, de 09 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para os benefícios e pensões concedidos a partir de 1º janeiro de 2025 o reajuste de que trata o *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei retroagirá seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de janeiro de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**RUDINEI UBIRAJA DOS SANTOS**

Secretário da Administração e Finanças em Exercício

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:6CDE6C18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/01/2026. Edição 4254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>